



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 014/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP.

A União, por intermédio da **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada para sua Reitora a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a **EMPRESA BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 22.901.747/0001-53, estabelecida à Av. Guajarina Duarte Mendes, nº 1370, Bairro Congós, Macapá/AP - CEP 68.904-340, email: blingel.vigilancia@gmail.com, Telefones: (96) 3223-4962, (96) 99130-7348, 99100-1322, 99129-4824, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DARCIO DOS PASSOS BASTOS**, sócio administrador, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 280.916 - SSP/AP, CPF nº 512.745.402-59, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.010090/2017-92**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, na IN 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 023/2017**, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo nº 23125.010090/2017-92**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 023/2017, e à proposta Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Local da execução do objeto:

Item	Local de Execução	Nº Postos	Horário	Carga Horária
01	Campus Marco Zero - município de Macapá/AP	16	07-19h	12/36h
		17	19-07h	12/36h
02	Campus Santana - Santana/AP	01	07-19h	12/36h
		02	19-07h	12/36h
03	Campus Binacional - Oiapoque/AP	03	07-19h	12/36h
		03	19-07h	12/36h
04	Campus Mazagão - Mazagão/AP	01	07-19h	12/36h
		01	19-07h	12/36h
05	Campus Amapá - Amapá/AP	01	07-19h	12/36h
		01	19-07h	12/36h
06	Campus Laranjal do Jari - Laranjal do Jari /AP	01	07-19h	12/36h
		01	19-07h	12/36h
07	Campus Taratarugalzinho - Taratarugalzinho/AP	01	07-19h	12/36h
		01	19-07h	12/36h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 01 de Janeiro de 2018 e encerramento em 30 de Junho de 2018, ou até que se conclua o processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 562.245,08 (Quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.373.470,48 (Três milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 1236428020RK0016

Elemento de Despesa: 339037

PI: V20RKN0100N

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

5.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, informando o município onde o mesmo fora executado, em razão da tributação municipal e os comprovantes de custos dos materiais fornecidos, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

5.2.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

5.2.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

5.3. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente

identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

5.3.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.3.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

5.3.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.3.4. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

5.3.5. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

5.3.6. cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

5.3.7. Comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários através de depósito bancário, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

5.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

5.5. A **CONTRATANTE** reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

5.6. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar 116/2003 que trata sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

5.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. Será emitida uma nota fiscal para cada município.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente

pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Por se tratar de contrato emergencial, cujo prazo de vigência não poderá ser superior a 180 dias, será admitida apenas a repactuação do preço da mão de obra, adotando o percentual de aumento do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o novo salário vigente da categoria vigilante.

6.2. As alterações nos preços pactuados serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.4. Quando da solicitação da alteração dos preços pactuados, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

6.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.

6.4.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

6.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

6.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 168.673,52 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência, anexo nos autos do **Processo nº 23125.010090/2017-92**, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo de Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

7.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6. A garantia prevista nessa cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos, conforme previsto nos art. 64 a 66 da IN 005/2017 - MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

CLAUSULA OIATAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 23125.010090/2017-92**.

CLAUSULA NONA – DAS SANSÕES

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 23125.010090/2017-92**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a implementar os procedimentos previstos no Anexo XII da IN 05/2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os motivos para rescisão desse termo de contrato, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Processo nº 23125.010090/2017-92.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os insumos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Processo nº 23125.010090/2017-92.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Macapá, 16 de Novembro de 2017.



ELIANE SUPERTI
Reitora

DARCIO DOS PASSOS BASTOS
DARCIO DOS PASSOS BASTOS
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. *Felipe Anderson C. Santos* CPF: 714.578.791-15

2. *Regina Schinda* CPF: 491.626.759-15
Regina Schinda
Chefe da Divisão de Contratos
Portaria nº 285/2015-UNIFAP

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 014/2017

BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.901.747/0001-53, por intermédio de seu representante legal, o Senhor DARCIO DOS PASSOS BASTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 280.916-SSP/AP e do CPF nº 512.745.402-59, **AUTORIZA** a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, para os fins previsto no anexo XII da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes inclusos no Processo N° 23125.010090/2017-92:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo XII da Instrução Normativa 05/2017-MPOG;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, junto a instituição bancária oficial, conforme Anexo XII da IN 05/2017-MPOG, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme Anexo XII da IN 05/2017-MPOG.



Macapá/AP, 16 de Novembro de 2017.

ELIANE SUPERTI

Reitora



DARCIO DOS PASSOS BASTOS

Sócio Administrador